



Eng.º 11/22/08
[Handwritten signature]

Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI N.º ^{PL 727/2008}, DE 2008
(Do Deputado Distrital BATISTA DAS COOPERATIVAS, PRP.)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à CES, CS e CCJ
Em 25/02/08
[Handwritten signature]
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a vigilância cooperativa do trânsito do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica permitido às autoridades de trânsito do Distrito Federal incentivar e orientar a participação cooperativa na vigilância do trânsito no âmbito local.

Parágrafo único. A vigilância cooperativa do trânsito tem por finalidade a educação para a segurança no trânsito e a redução dos acidentes de trânsito.

Art. 2º A vigilância cooperativa do trânsito terá como fundamento a participação de motorista habilitado mediante a comunicação ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF de infração grave ou gravíssima de trânsito cometida por condutor de veículo.

Parágrafo único. Fica vedado ao DETRAN/DF divulgar a qualquer título a identificação do informante.

Art. 3º Cabe às autoridades de trânsito do Distrito Federal adotar as medidas e os procedimentos necessários ao atingimento da finalidade prevista nesta lei, de modo a reeducar motoristas infratores, seja por meio de advertência ou de cursos sobre as normas de conduta no trânsito, dentre outras.

Art. 4º O Poder Executivo promoverá campanha de divulgação do disposto na presente lei e das formas de participação, devendo regulamentá-la no prazo de noventa dias.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 727/08
Fls. Nº 01 RITA

[Large handwritten signature]

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebi em 20/02/08 às 10:15
[Handwritten signature] 11714
Assinatura Matrícula

O trânsito no Distrito Federal, a exemplo de outras capitais, mostra-se violento, agressivo e com inúmeras vítimas de acidentes, causados, segundo os órgãos de trânsito, pela imprudência dos motoristas. São muitos os casos de acidentes que poderiam ter sido evitados, mas que devido ao excesso de velocidade e a desatenção, acabam por dizimar famílias.

Brasília é uma das capitais que mais tem veículos em circulação: no ano de 2000 eram 585.424 veículos e em novembro de 2007, a frota subiu para 957.583 veículos, com aumento de 63,6%, representando, em média, um veículo para dois e meio habitantes do DF.

Esse número de veículos em trânsito no Distrito Federal tem provocado acidentes que atingem números impressionantes: no período de 2000 a 2006, morreram 3.088 pessoas no trânsito do DF, segundo dados do DETRAN/DF. Verifica-se, ainda, que quase 50% das pessoas vitimadas são os próprios condutores dos veículos.

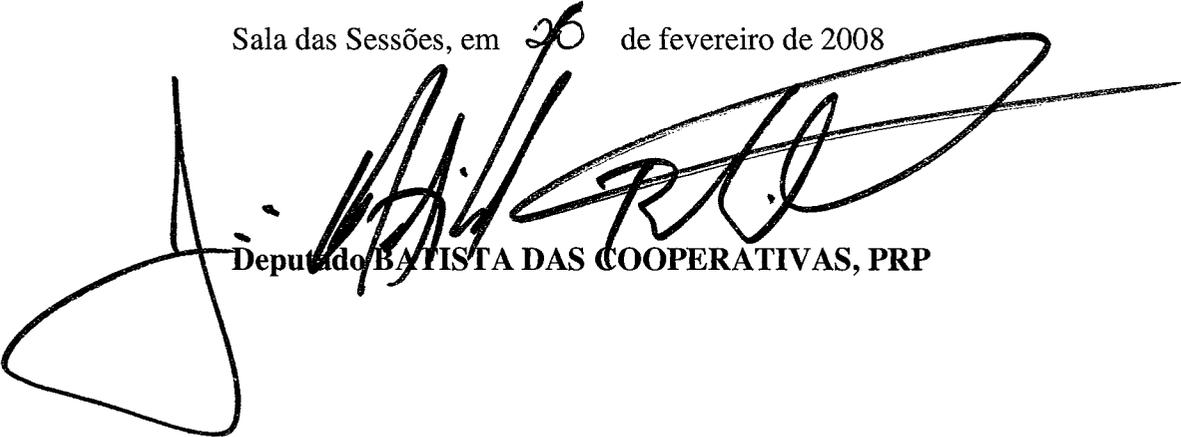
Essa situação precisa mudar e para tanto temos que adotar medidas inovadoras no controle do trânsito, tais como a vigilância cooperativa, qual seja a cooperação dos cidadãos habilitados com as autoridades de trânsito. É o que se propõe neste projeto: a vigilância cooperativa do trânsito, onde os motoristas habilitados ao presenciarem infrações graves ou gravíssimas de trânsito poderão comunicá-las ao DETRAN para que este adote medidas de reeducação do motorista infrator, evitando que ele venha a ocasionar algum acidente com vítimas.

Tais medidas dependerão da conscientização dos cidadãos e da implementação pelas autoridades de trânsito. Por essa razão estima-se que o projeto só terá êxito se forem efetuadas campanhas de divulgação periódicas sobre a participação dos motoristas.

De acordo com o estabelecido no inciso XII do art. 16 da Lei Orgânica do DF compete ao Distrito Federal, em comum com a União: *“Estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito”*.

Assim, conclamo os nobres Parlamentares a apoiarem e aprovarem a presente proposição.

Sala das Sessões, em 26 de fevereiro de 2008


Deputado BAPTISTA DAS COOPERATIVAS, PRP

